

Processo n.: @REP 21/00749301

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 015/2021 – Registro de preços para futura contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas

Interessado: Lucas Farias dos Santos

Responsável: Guilherme Westphal Meurer

Procuradores: Rosilda Perin Böger e Douglas Vagner (de Guilherme Westphal Meurer)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Urubici

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1114/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente a Representação, encaminhada pelo Sr. Lucas Farias dos Santos, noticiando supostas irregularidades durante a realização da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n. 015/2021, lançado pela Prefeitura Municipal de Urubici, visando ao registro de preços para futuras contratações de serviços de mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva, na parte mecânica e elétrica, em veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas, pelo período de 12 (doze) meses, diante das irregularidades apuradas no **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 414/2022**.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Urubici que, em processos licitatórios futuros, atente para:

2.1. a possibilidade de, antes de desclassificar sumariamente as propostas, efetuar diligências com vistas a aferir a sua exequibilidade;

2.2. o cumprimento do disposto no inciso XVIII do art. 4º da Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), dando prazo aos licitantes para que apresentem as suas razões recursais.

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante e ao Responsável supranominados, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Urubici e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 32/2022

Data da Sessão: 31/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC